

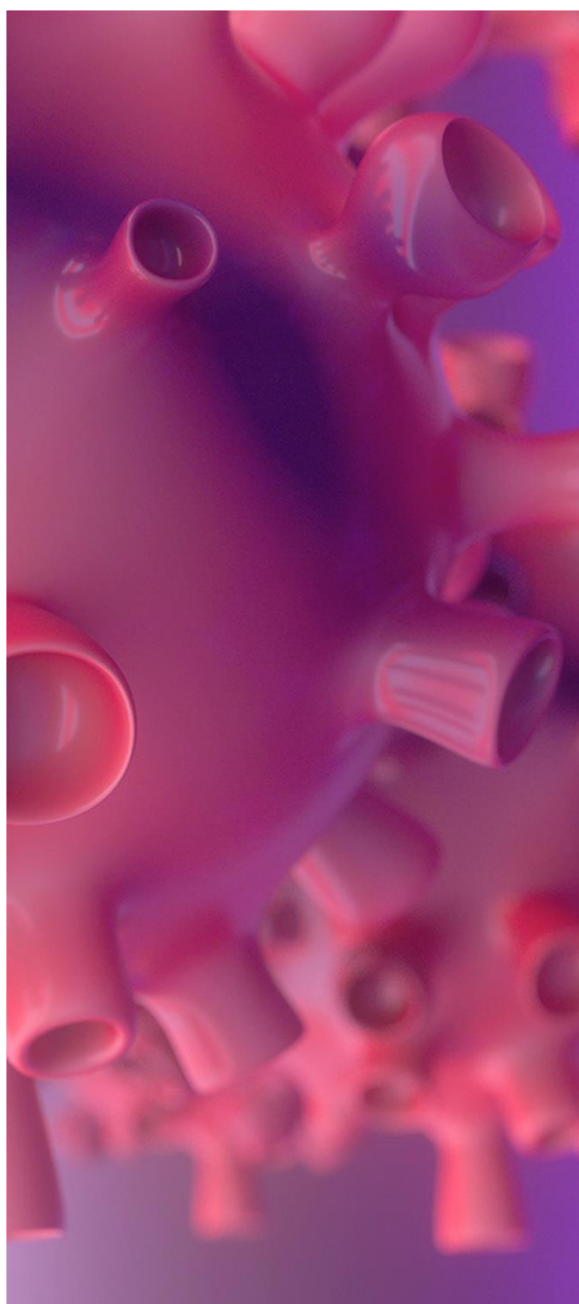
---

# COVID-19 (N.º 34)

Legal Flash | Portugal

9 de novembro de 2020

---



- **As medidas do novo estado de emergência – Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro**



---

### **As medidas do novo estado de emergência – Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro**

Pelo Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, o Presidente da República declarou novamente o estado de emergência, de modo a assegurar o enquadramento jurídico necessário à adoção de novas medidas restritivas, impostas pelo agravamento da situação epidemiológica em Portugal.

Desta vez, a declaração do estado de emergência tem um âmbito muito mais limitado do que o que esteve em vigor na primeira fase da pandemia e visa, sobretudo, alcançar efeitos preventivos.

As novas medidas incidem sobre quatro domínios: i) liberdade de deslocação; ii) controlo do estado de saúde das pessoas; iii) utilização de meios de prestação de cuidados de saúde do setor privado e social ou cooperativo; iv) convocação de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreio.

A declaração do estado de emergência abrange todo o território nacional, o que significa que as medidas agora adotadas são aplicáveis não só em Portugal Continental, como também nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Contudo, as novas restrições à liberdade de circulação apenas se aplicam aos 121 concelhos com nível mais elevado de risco epidemiológico identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro (adiante, os “Concelhos Abrangidos”, cuja lista pode conferir no nosso [Legal Flash COVID-19 n.º 32](#), de 3 de novembro).

Por outro lado, mantêm-se em vigor as outras medidas que tinham sido anteriormente adotadas e que não sejam incompatíveis com as novas medidas. Assim:

- a) nos Concelhos Abrangidos, aplicam-se as restrições agora determinadas no Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, para além das medidas restritivas especiais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, relativas às aglomerações de pessoas e eventos, aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e restauração e ao teletrabalho, que pode consultar no nosso [Legal Flash COVID-19 n.º 32](#), de 3 de novembro;
- b) nos restantes concelhos do território nacional continental, continuam a aplicar-se as medidas determinadas ao abrigo da situação de calamidade decretada em 15 de outubro de 2020, e de que lhe demos conhecimento no nosso [Legal Flash COVID-19 n.º 31](#), de 15 de outubro;



- c) nas Regiões Autónomas, para além das medidas agora adotadas que são de aplicação a todo o território nacional e que adiante detalharemos, são ainda aplicáveis as medidas restritivas que os respetivos Governos Autónomos decretaram ao abrigo das situações de calamidade declaradas localmente;
- d) em todo o território nacional, passou a ser obrigatório, a partir de 28 de outubro, o uso de máscara nos espaços e vias públicas pela generalidade das pessoas com mais de 10 anos de idade.

O estado de emergência agora declarado tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de novembro, sem prejuízo de eventuais renovações.

### Restrições à liberdade de deslocação

Nos Concelhos Abrangidos passa a vigorar o recolher obrigatório todos os dias, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e aos domingos no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h.

Durante o período do recolher obrigatório, os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, nas seguintes situações:

- a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração:
  - i) Emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
  - ii) Emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
  - iii) De compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
- b) Deslocações no exercício das respetivas funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada:
  - i) De profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;
  - ii) De agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
  - iii) De titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais;
  - iv) De ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;



- v) De pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- c) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para aquisição de produtos em farmácias ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados;
- d) Deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais (nestes estabelecimentos podem também ser adquiridos outros produtos que aí se encontrem disponíveis);
- e) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- f) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- g) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- h) Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária urgente, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais para assistência urgente;
- i) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- j) Deslocações pedonais de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem;
- k) Deslocações pedonais de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia;
- l) Por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que se demonstre serem inadiáveis e sejam devidamente justificados;
- m) Retorno ao domicílio pessoal no âmbito das deslocações referidas nas alíneas anteriores e das deslocações e atividades que podem ter lugar fora do período do recolher obrigatório.

A circulação de veículos particulares na via pública apenas é admitida no âmbito das situações referidas no número anterior e para reabastecimento em postos de combustível.



As deslocações admitidas, e referidas na lista acima, devem ser efetuadas preferencialmente desacompanhadas e devem respeitar as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas.

### Controlo do estado de saúde das pessoas

**Controlo de temperatura corporal:** Estabelece-se a possibilidade de realização de medições de temperatura corporal, por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, meios de transporte, em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais ou centros educativos.

O controlo da temperatura corporal não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma.

Se a pessoa recusar a medição da temperatura corporal ou se apresentar um resultado igual ou superior a 38°C, pode ser impedido o acesso dessa pessoa aos locais supramencionados. Nos casos em que o resultado da medição seja igual ou superior a 38°C e tal determine a impossibilidade de acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera-se a falta justificada.

**Realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2:** Admite-se, ainda, a possibilidade de serem sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 os trabalhadores, utentes e visitantes de estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino e estruturas residenciais, bem como os reclusos em estabelecimentos prisionais ou jovens internados em centros educativos e respetivos trabalhadores. De igual modo, podem ser sujeitos à realização de testes quem pretenda entrar ou sair do território nacional continental ou das regiões autónomas por via aérea ou marítima, bem como quem pretenda aceder a locais determinados para este efeito pela Direção-Geral da Saúde. No caso em que o resultado destes testes impossibilite o acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera-se a falta justificada.

Estas medidas são aplicáveis em todo o território nacional.



### **Medidas excepcionais no domínio da saúde pública e reforço da capacidade de rastreio**

Por decisão do membro do Governo responsável pela área da saúde, preferencialmente precedida de acordo, pode ser determinada a utilização de meios de prestação de cuidados de saúde do setor privado e social ou cooperativo.

Podem ainda ser convocados recursos humanos, incluindo das Forças Armadas, para reforço da capacidade de rastreio designadamente para realização de inquéritos epidemiológicos, para rastreio de contactos de doentes com COVID-19 e seguimento de pessoas em vigilância ativa.

Estas medidas são aplicáveis em todo o território nacional.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).